



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.370, DE 13 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MÊS DE JULHO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que reza sobre a convivência familiar e comunitária;

considerando o artigo 19 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que ressalta “toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio da sua família”;

considerando a necessidade do fortalecimento e estreitamento dos vínculos familiares;

considerando o Parecer CNE/CEB nº 23/2012 que trata do período do recesso escolar;

considerando o compromisso do Poder Público Municipal propiciar o atendimento ininterrupto das crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil;

considerando que os Centros de Educação Infantil não possuem no calendário escolar o recesso escolar no mês de julho;

considerando a baixa frequência dos alunos nos Centros de Educação Infantil no mês de julho, conforme declarado em relatórios de frequência escolar dos anos anteriores;

considerando a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, publicidade e transparência,

DECRETA:

ART. 1º. As escolas públicas municipais não terão expediente no período de 12 a 26 de julho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Escolas Municipais (EM) deverão levar ao conhecimento da comunidade local o constante no *caput* deste artigo, informando ainda que a Secretaria de Educação estará disponível para atendimento quando necessário.

ART. 2º. No período de 12 a 26 de julho de 2019, os Centros de Educação Infantil atenderão seus alunos normalmente com quadro reduzido de funcionários, em virtude da redução na frequência de alunos desse período.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

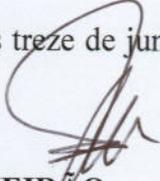
§ 1º. Caberá ao Diretor do CEI o gerenciamento da escala de trabalho dos profissionais que atuarão no período citado, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da gestão da escola (Diretor ou Orientador Pedagógico), um da secretaria e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) nos demais setores para atendimento ao público e ao corpo discente.

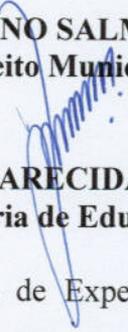
§ 2º. Os(as) estagiários(as) que exercem suas funções nas Escolas Municipais serão remanejados(as), no período citado, para os Centros de Educação Infantil visando a otimização dos recursos humanos.

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mil e dezenove.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de dois


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


MEIRINE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas